

LEI Nº 305, DE 9 DE MAIO DE 1966

(Dispõe sobre modificação da Lei nº 260, de 26.8.1965)

*

CARLOS QUEIROZ - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto número 14/65 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - A Lei nº 260, de 26 de agosto de 1965, fica modificada da seguinte maneira:

a) - o artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

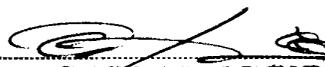
"Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com o pintor santacruzense Acácio Gonçalves, a confecção de 8 (oito) quadros representativos da cidade, pelo preço de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros)."

b) - o artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - Os quadros contratados na forma do artigo 1º, terão a dimensão mínima de 0,80x1,00 m (oitenta centímetros por um metro)".

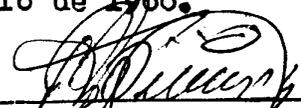
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua afixação no local do costume na Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário, e será oportunamente publicada pela imprensa.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 9 de maio de 1966.


CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal


JOSE C. PIMENTEL
Diretor Geral

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada por afixação nesta Prefeitura no local do costume, em 9 de maio de 1966.


PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretário


SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

9/5/66